



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º: 646/2022

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 29/11/2022

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica deste município, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei 127/2022, que “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, para ser apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, de acordo com o artigo 60 da Lei orgânica municipal, por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550
630

Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multispla
v5, ou=291866120001100, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.11.28 10:41:54 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhauçu



PROTOCOLO GERAL 540/2022
Data: 29/11/2022 - Horário: 13:34
Legislativo - PL 127/2022

EXMO. SENHOR

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI N.º 127 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 90, inc. IX, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com o *TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU*, que permita a cessão de até 02 (dois) estagiários, inclusive de pós-graduação, para exercerem atividades jurídicas na Justiça Federal de Primeiro Grau, na Comarca de Manhuaçu, oriundos do quadro da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, para a prestação de serviços de interesse público, junto ao referido órgão.

Art. 2º - Os estagiários do Poder Executivo Municipal, órgão Cedente, serão cedidos com ônus para o município de Manhuaçu para atender as necessidades do Órgão Cessionário, *TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU*, nesta comarca, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do Município e de sua população.

Parágrafo Único. A cessão prevista no caput deste artigo será feita por meio de Termo de Cooperação a ser formulado entre o Órgão Cedente e o Órgão Cessionário.

Art. 3º - A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência administrativa do Município, a juízo do Poder Executivo Municipal, bem como a existência e permanência de interesse público que justifique tal ato.

Art. 4º - A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sempre em razão do interesse público.

Parágrafo Único. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes envolvidas, mediante prévia comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O cessionário se obriga a enviar mensalmente ao Município a comprovação de frequência devidamente atestada pela Chefia Imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo por 03 (três) meses, consecutivos ou não, poderá ensejar a rescisão do Acordo de Cooperação e/ou a revogação do ato de cessão, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

Art. 6º - Os estagiários cedidos farão jus a remuneração na forma em que tiver sido pactuado no termo de compromisso com o órgão Cedente, ficando a cargo da entidade cessionária, a avaliação e a orientação do estágio, na forma da lei.

Parágrafo Único. A remuneração, a carga horária e demais condições deverão ser as mesmas que regem a contratação dos estagiários no âmbito municipal, não podendo haver diferenças nas condições entre aqueles que forem cedidos e os que são lotados na Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Os casos omissos desta lei serão tratados de acordo com a lei federal 11.788/08 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e Lei Municipal nº 4.294 de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre o recebimento em cessão e a cedência de servidores públicos e estagiários.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária em vigor, ficando o executivo, desde já, autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições que com esta norma se incompatibilizem.

Manhuaçu, 29 de novembro de 2022.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinada de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
CPF: 000.000.000-00. Assinatura digitalizada em 29/11/2022 às 14:00:00
Data: 2022.11.29 14:00:00

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 127 /2022.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O objetivo desse projeto é obter a aprovação desta Casa Legislativa com vistas a atender requerimento do *TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU*, permitindo a cessão de até 02 (dois) estagiários do curso de Direito, inclusive de pós-graduação, oriundos do quadro da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, selecionados por meio de processo seletivo simplificado.

Face ao grande número de estudantes em nosso município, em razão da região contar hoje com 05 (cinco) faculdades e tendo em vista que este número de alunos vem crescendo consideravelmente, conforme dados apresentados pela secretaria de educação, torna-se necessário a criação de oportunidades de aprendizagem prática para esses alunos.

A implementação da presente lei portanto, é de grande importância, já que o município tem grande demanda por esse tipo de atividade, imprescindível como forma de enriquecer o aprendizado, oportunizando o conhecimento teórico juntamente com o prático.

Visando o progresso educacional e profissional, é interesse da administração municipal criar possibilidades de estágios, promovendo assim condições iguais para todos os estudantes, como forma de incentivar o aperfeiçoamento em cursos técnicos e superiores e ainda atender a demanda das entidades que proporcionam a garantia dos direitos sociais dos nossos munícipes.

Nesse contexto, deve-se levar em conta a solicitação do órgão cessionário para que seja cedido 02 (dois) estagiários do curso de Direito, de modo a fomentar e contribuir com a prestação dos serviços de segurança pública e da defesa dos direitos dos cidadãos, imprescindíveis para uma sociedade justa.

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054
3550630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=29186612000100,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.11.28 10:43:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Ressalte-se que a seleção desses estagiários se dará por edital, com processo seletivo simplificado, adequado às normas legais vigentes, com entrevistas e demais critérios de seleção objetiva.

Aqui vale destacar que a contratação dos referidos estagiários é temporária, precedida de assinatura de Termo de Cooperação com a entidade solicitante, garantidos os direitos dos estagiários previstos na lei federal 11.788/08 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e Lei Municipal n.º 4.294 de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre o recebimento em cessão e a cedência de servidores públicos e estagiários.

Por fim, ressalte-se que este projeto de lei está abrigado pelos princípios basilares da administração pública, o que o embasa a sua aprovação.

Com nossos votos da mais elevada estima e consideração, nos colocamos à disposição de V.Sas. para o esclarecimento de eventuais dúvidas e esperamos que este Projeto de Lei seja aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355
0630

Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5, ou#=29186612000100,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.11.28 10:43:40 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SENHOR

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385,088/0001-72

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o presente projeto de lei, Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG e dá outras providências, não representará aumento de despesa com pessoal, pois prevê apenas a manutenção do número já deliberado de estagiários pela Lei 3.884, possibilitando agora a cessão através de convênio ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, possuindo assim, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições.

Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 28 de novembro de 2022.

Nívia M. Azevedo
Nívia Maria Azevedo da Silva

Secretária Municipal de Administração

Assunto: **Ofício Cessão de Estagiário**

De: SESAP-MNC/MG: Seção de Suporte Administrativo e Operacional <sesap.mnc@trf1.jus.br>

Para: juridico@manhuacu.mg.gov.br <juridico@manhuacu.mg.gov.br>

Data: 25/11/2022 14:15



- SEI_0122710_Oficio_22.pdf (~38 KB)

Senhor Procurador Ronaldo Garcia ,

Envio anexo ofício referente a pedido de cessão de estagiários de pós graduação para a Subseção Judiciária de Manhuaçu.
Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Allyson Júlio dos Santos

Supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional

Subseção Judiciária de Manhuaçu

Justiça Federal de 1º Grau em Minas Gerais

(33) 3339-2651

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso não autorizado de tais informações são proibidas e podem ser ilegais, sujeitando-se o responsável às penalidades cabíveis. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo o Tribunal de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente.



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU

OFÍCIO SJMG-MNC-SESAP 22/2022

Ilustríssimo Senhor

RONALDO GARCIA MARQUES

Procurador Geral do Município de Manhuaçu-MG

Senhor Procurador,

Cumprimentando Vossa Senhoria, solicito a cessão de 02 (dois) estagiários de pós graduação vinculados à Prefeitura Municipal de Manhuaçu-MG, para exercer atividades jurídicas, na Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais - Subseção Judiciária de Manhuaçu.

Atenciosamente,

LUCÍLIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Manhuaçu-MG



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Linhares Perdigão de Moraes, Juiz Federal**, em 25/11/2022, às 13:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0122710** e o código CRC **DC6ABF0D**.

Rua Duarte Peixoto, 70, - Bairro Coqueiro - CEP 36900-000 - Manhuaçu - MG
0008817-51.2022.4.01.8008

0122710v4